



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

RETIFICAÇÃO

*Lei rejeitada pelo le municipal n.º
2245/89*

Na Lei nº 1.825/94 em seu artigo 2º, publicada neste Jornal, na página nº 7 do dia 21 de dezembro p.p. :

ONDE SE LÊ :

" Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89. "

LÊIA - SE :

" Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89, modificado pelo Decreto Municipal nº 68/94. "

Salto, 26 de dezembro de 1.994



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.825/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSISTÊNCIA VICENTINA " FREDERICO O-ZANAM ", o uso da unidade administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros, pelo prazo de dois anos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 1995 .

Parágrafo Único - A concessão de uso disposta no "caput", se dará de forma gratuita e nos termos do § 4º do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 1382/90), sendo certo que a gratuidade se faz presente em virtude do fato de que a entidade beneficiada é de Utilidade Pública reconhecida pela Lei Municipal nº 638/70, pela Lei Estadual nº 922/75 e pelo Decreto Federal nº 91.108/85 .

Artigo 2º - Caberá a concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89 .

Parágrafo 1º - A concessionária deverá prestar contas à concedente mensalmente, por meio de balancetes que demonstrem as receitas e as despesas obtidas pelo empreendimento, devendo arcar com a manutenção das dependências e com a contratação de funcionários necessários a perfeita funcionalidade do Terminal .

Parágrafo 2º - Toda e qualquer receita obtida pela concessionária, deverá ser aplicada pela mesma em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seus estatutos .



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1º, a concessionária deverá proceder a devolução do bem no mesmo estado em que o encontrou, totalmente desocupado e livre de qualquer ônus ou embaraço.

Artigo 4º - No caso de extinção da sociedade por qualquer motivo, o bem concedido deverá ser devolvido imediatamente à concedente, na forma descrita no artigo anterior, sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial.

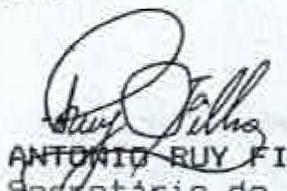
Artigo 5º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
19 de dezembro de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo